



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

PORTARIA Nº 217, DE 11 DE MAIO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pino-Rei – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002128/2021-85, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Pino-Rei, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os fornecedores de pino-rei deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º O pino-rei objeto deste Regulamento, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento ao pino-rei para veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e produtos perigosos.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento, pinos-rei utilizados em veículos com destinação diferente da citada no parágrafo anterior.

Art. 4º A cadeia produtiva de pino-rei fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I – o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, pinos-rei conforme o disposto neste Regulamento;

II – o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, pinos-rei conforme o disposto neste Regulamento;

III – os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de pinos-rei, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º Os pinos-rei, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pino-Rei estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para pino-rei encontra-se no Anexo II desta Portaria.

Vigilância de Mercado

Art. 6º O pino-rei objeto deste Regulamento está sujeito, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 9º Os fabricantes e importadores de pino-rei terão até 31 de dezembro de 2021 para adequarem os seus processos a fim de atualizarem a marca do Inmetro no Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no Anexo II desta Portaria.

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

§ 1º Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

§ 2º Os requisitos relacionados à validade do certificado e periodicidade da avaliação de manutenção, previstos no Anexo I desta Portaria, deverão incidir sobre os certificados já emitidos considerando-se como referência a data de concessão.

Cláusula de revogação

Art. 11. Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 70, de 22 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2008, seção 1, página 89.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



ANEXO I - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA PINO-REI

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para pino-rei, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

1.1 Agrupamento para efeitos de certificação

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

2. SIGLAS

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
NM	Norma Mercosul

3. DOCUMENTOS

3.1 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ABNT NBR NM ISO 4086:2006	Veículos rodoviários - Pino rei de 90 para semi-reboques - Intercambiabilidade (desenhos)
ABNT NBR NM ISO 337:2001	Veículos rodoviários - Pino rei de 50 para semi-reboques - Dimensões básicas de montagem e intercambiabilidade (desenhos)
ABNT NBR NM ISO 8716:2001	Veículos Rodoviários comerciais – Pino rei para quinta-roda - Ensaio de Resistência
ABNT NBR ISO/IEC 9001:2015	Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos

3.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 5426:1985 Versão Corrigida 1989	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Conjunto Pino-rei

Conjunto formado por pino-rei, placa de fixação e parafusos, usado para acoplar o veículo rodoviário rebocado à quinta-roda de outro veículo rodoviário.

4.2 Dolly

Veículo rodoviário rebocado por meio de articulação, apoiado ou não sobre a unidade de tração do veículo rodoviário semirreboque e destinado a aliviar a carga sobre a unidade de tração, facilitando o deslocamento desta.

4.3 Família

Agrupamento de modelos de um mesmo fabricante e unidade fabril, que possuem em comum, mesma nomenclatura [50mm (2") ou 90mm (3 ½")], dimensões, massa e material, podendo apresentar variações do número e posição dos furos de fixação, ou acréscimo de algum acessório.

4.4 Memorial Descritivo

Documento técnico elaborado pelo fabricante, contendo a descrição das características construtivas do pino-rei.

4.5 Pino-rei

Elemento mecânico do veículo rodoviário, reboque, semirreboque e, eventualmente, de um dolly, para acoplamento a articulação destes à unidade de tração ou outro reboque.

4.6 Placa de Fixação

Dispositivo fixado por meio de soldagem na mesa do veículo rodoviário rebocado, onde o pino-rei será parafusado.

4.7 Responsável Técnico

Profissional formalmente vinculado com o Fabricante, devidamente habilitado e registrado pelo seu Conselho Regional de Classe.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Pino-rei é a certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 3 (três) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- a) Modelo de Certificação 3 – Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica.
- b) Modelo de Certificação 5 – Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.
- c) Modelo de Certificação 1b – Ensaio de lote.

6.1 Modelo de Certificação 3

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos itens a seguir:

- a) Memorial Descritivo do pino-rei a ser avaliado, com identificação do(s) modelo(s) da família, matéria-prima e componentes utilizados na fabricação;
- b) Desenho técnico de identificação, contendo o número da revisão e data da emissão do documento (desenho do conjunto, com referência aos desenhos de cada componente do pino-rei, tolerâncias aplicáveis, peso bruto do conjunto, massa líquida do pino-rei, com acessórios);
- c) Responsável técnico pela aprovação do projeto do pino-rei;
- d) Manual ou Instrução de uso para cada modelo de pino-rei, informando as suas limitações e a forma correta de sua fixação no semirreboque, tais como torque de aperto dos parafusos de fixação, desgaste máximo permitido, especificação de soldagem;
- e) Marcações do pino-rei e sua rastreabilidade; e
- f) Registros fotográficos.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.1.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios iniciais são os estabelecidos na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Ensaios para pino-rei.

Ensaio	Procedimento		Critério de aceitação
	Base normativa	Item da norma	Item da norma
Marcações e Manual	RAC	--	6.1.1.1 deste RAC
Características dimensionais do pino-rei*	ABNT NBR NM ISO 337:2001	3	3
Características dimensionais do pino-rei**	ABNT NBR NM ISO 4086:2006	3	3
Ensaio dinâmico	ABNT NBR NM ISO 8716:2001	5	3, 6

Onde:

* Somente para pino-rei de 50 [Ø50,8 mm (2 pol.)]

** Somente para pino-rei de 90 [Ø89 mm (3,5 pol.)]

Nota 1: Os elementos destinados à fixação do pino-rei na bancada de ensaio, devem ser aqueles fornecidos pelo fabricante.

Nota 2: O pino-rei deve ser ensaiado com um dispositivo de travamento similar ao dispositivo de travamento da quinta-roda, conforme previsto na ABNT NBR NM ISO 8716:2001.

Nota 3: A verificação quanto ao atendimento do item “marcações e manual” pode ser realizada pelo OCP.

6.1.1.3.2 Definição da Amostragem

Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos RGCP.

6.1.1.3.2.1 Para os ensaios no produto, o OCP deve coletar amostras de cada família de pino-rei de acordo com o estabelecido na Tabela 2.

Tabela 2 - Distribuição das amostras para os ensaios de pino-rei.

Ensaio	Base normativa	Amostragem		
		Prova	Contraprova	Testemunha
Marcações e Manual	6.1.1.1 deste RAC	02 (dois) unidades	02 (dois) unidades	02 (duas) unidades
Características dimensionais do pino-rei*	ABNT NBR NM ISO 337:2001			
Características dimensionais do pino-rei**	ABNT NBR NM ISO 4086:2006			
Ensaio dinâmico	ABNT NBR NM ISO 8716:2001			

Onde:

* Somente para pino-rei de 50 [Ø50,8 mm (2 pol.)]

** Somente para pino-rei de 90 [Ø89 mm (3,5 pol.)]

6.1.1.3.2.2 Caso haja reprovação da amostra prova, devem ser realizados nas amostras de contraprova e testemunha apenas os ensaios reprovados na amostra de prova.

6.1.1.3.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 3 (três) anos.

6.1.1.5.1 No Certificado de Conformidade, o(s) modelo(s) da família deve(m) ser notado(s) conforme segue:

Marca	Modelo (designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo)	Código de barras comercial (quando existente).
		<ul style="list-style-type: none"> - nomenclatura; - dimensões; - massa; - material; - número de furos de fixação; - valor de D; - acessórios (quando aplicável). 	

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.1.2.1 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser concluídos em até 18 (dezoito) meses após a concessão do Certificado de Conformidade, para cada família certificada. Além disso, os ensaios de manutenção devem também ser realizados sempre que existirem fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.1.2.1.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.1.2.1.2 Definição da Amostragem de Manutenção

As unidades da amostra do produto acabado devem ser coletadas conforme os requisitos estabelecidos no RGCP e na Tabela 2 do subitem 6.1.1.3.2.1 deste RAC.

6.1.2.1.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.2 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 3 anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.2 Modelo de Certificação 5

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no subitem 6.1.1.1 deste RAC.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, exceto pelo que é mencionado nos itens 6.2.1.3.1 e 6.2.1.3.2 a seguir.

6.2.1.3.1 A apresentação de um certificado do SGQ do processo produtivo, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido no âmbito do SBAC, segundo a ISO 9001:2015 e sendo essa certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação,

exime o solicitante da certificação, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ durante a auditoria inicial. Neste caso, o solicitante da certificação deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação.

6.2.1.3.2 A avaliação do SGQ deve ser feita pelo OCP com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos da norma ISO 9001:2015 ou norma ABNT NBR ISO 9001:2015, tendo como requisitos mínimos os definidos na Tabela a seguir.

Tabela 3 - Requisitos mínimos de verificação do SGQ do fabricante

ITENS	ABNT NBR ISO 9001:2015
Recursos	7.1.5
Informação documentada	7.5.1 / 7.5.3
Planejamento e Controle operacionais	8.1
Requisitos para produtos e serviços	8.2.1
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.3

6.2.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios iniciais devem seguir o estabelecido na Tabela 1 do subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.2.1.4.2 Definição da Amostragem

A definição da amostragem deve seguir o estabelecido no subitem 6.1.1.3.2 deste RAC.

6.2.1.4.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos.

6.2.1.6.1 O certificado emitido deve conter notação do(s) modelo(s) conforme previsto no subitem 6.1.1.5.1.

6.2.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.2.2.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A auditoria de manutenção deve ser realizada a cada 12 meses contada da data de emissão do certificado, considerados os requisitos previstos na Tabela 3 deste RAC.

6.2.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser concluídos em até 24 (vinte e quatro) meses após a concessão do Certificado de Conformidade, para cada família certificada. Os ensaios de manutenção devem também ser realizados sempre que existirem fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.2.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.2.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

As unidades da amostra do produto acabado devem ser coletadas no comércio, devendo ser observados os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.1.3.2 deste RAC.

6.2.2.2.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.3 Modelo de Certificação 1b

6.3.1 Avaliação Inicial

6.3.1.1 Solicitação de Certificação

Os critérios para a solicitação de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.1 deste RAC.

Nota: O lote de certificação é composto por produtos da mesma família, ainda que de diferentes lotes de fabricação.

6.3.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.3 Plano de Ensaios

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.3.1.3.2 Definição da Amostragem

6.3.1.3.2.1 Os critérios de amostragem devem seguir o estabelecido no RGCP. O OCP é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado.

6.3.1.3.2.2 O tamanho da amostra, por família, deve ser determinado conforme a ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível de inspeção S3 e NQA de 1,0.

6.3.1.3.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.3.1.4.1 O certificado emitido deve atender ainda o disposto no subitem 6.1.1.5.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para as atividades executadas por OCPs acreditados por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

11.1 Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II.

11.2 A identificação da conformidade no produto, conforme mostrado nas Figuras do Anexo II, deve ser gravada, de forma indelével, em qualquer parte do pino-rei desde que permaneça visível após a sua fixação.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios gerais para as responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir conforme estabelecido no RGCP.



ANEXO II – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

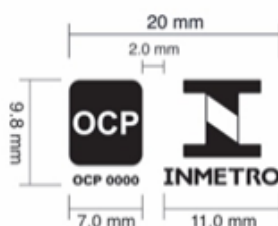
O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado no pino-rei de forma permanente e indelével, em uma das opções disponíveis (horizontal ou vertical).

A dimensão do símbolo “I” constante no Selo de Identificação da Conformidade deve ser de, no mínimo, 5mm.

Marca horizontal



Dimensões



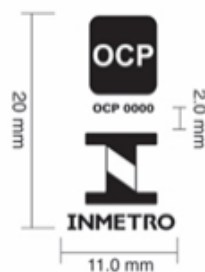
Dimensão mínima



Marca vertical



Dimensões



Dimensão mínima

